



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2019

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.695.032/0001-51**, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, nº 86, Centro, FELIXLÂNDIA/MG, neste ato representado pelo Chefe do executivo o Senhor Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº **570.596.086-72**, doravante denominado, simplesmente, **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **DIMAS FULGENCIO AUTO PEÇAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **23.960.419/0001-80**, com sede administrativa na Av. Bias Fortes, 500, Bairro Vila de Lourdes, CEP 30.790.000, cidade de Curvelo/MG, neste ato representada pelo (a) Sr(a) **Lucas Abuid Fulgêncio**, portador do CPF Nº **104.477.356-16**, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019**, constante do **processo Nº 70/2019 - RP 11/2019**, homologado pelo representante do **ORGÃO GERENCIADOR** em data de 07/08/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - **Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva nos veículos da frota mecanizada municipal, assim como nos veículos a serem incorporados durante o prazo de 12 meses, que tomará por base a Tabela Tempária SINDERAPA/MG ou na Tabela do Fabricante do Veículo pelo preço/hora de mão de obra/homem, conforme descrição, características, prazos de demais obrigações e informações constantes no termo de referência do ANEXO I deste edital que dele é parte integrante.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência desta ATA será de 12 meses a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor total da presente ATA é de **R\$ 240.500** (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será de acordo com o ANEXO I deste instrumento.

Parágrafo Único - Os preços ajustados neste contrato só serão revisto com base no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – AS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços, inclusive os de transporte de cargas.

5.2. Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

5.3. Prestar esclarecimentos aos Departamentos do Município de Felixlândia, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

5.4. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas.

5.5. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.

5.7. A empresa interessada em participar do presente processo deverá dispor de no mínimo os seguintes equipamentos/ferramentas:

- MEDIDOR DE BATERIA;
- MULTIMETRO PARA INJEÇÃO ELETRÔNICA;
- TORQUÍMETRO;
- MICRÔMETRO;
- PAQUÍMETRO;
- GIRAFÁ;
- ELEVADORES ELÉTRICOS
- EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA DE BICO E DESCARBONIZAÇÃO;
- COMPRESSOR;
- PRENSA;
- CAVALETES;
- RASTREADOR.
- FERRAMENTARIA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS;
- EQUIPAMENTO PARA ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO.

5.8. A empresa interessada deverá dispor de área coberta com aproximadamente, 50m<sup>2</sup>, admitindo-se uma variação menor de 10% (dez por cento) para que os veículos da Prefeitura Municipal de Felixlândia, durante a permanência na oficina fiquem em local coberto, devidamente protegido, sendo que qualquer dano que ocorra na mesma será a empresa acionada a reparar os mesmos.

A empresa interessada deverá possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01 (um) mecânico, com capacidade técnico-profissional.

5.9. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE; O RECEBIMENTO DEFINITIVO SERÁ FEITO APÓS A VERIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUALIDADE E QUANTIDADE, E CONSEQUENTEMENTE ACEITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

5.10. EM CASO DE NÃO ACEITAÇÃO, FICA A CONTRATADA OBRIGADA A NOVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM CUSTO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO A SER EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA.

5.11. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA ACEITAÇÃO, NÃO EXLUEM NEM REDUZEM A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUAISQUER IRREGULARIDADES OU AINDA RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU EMPREGO DE SERVIÇOS INADEQUADOS OU DE QUALIDADE INFERIOR E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS;

5.12. Os preços dos serviços contratados serão os decorrentes da aplicação da quantidade de horas constante do tempo padrão contido na Tabela TEMPÁRIA SINDIREPA/MG – TEMPÁRIO Automotivo On-Line – ou na Tabela do Fabricante do veículo pelo preço/hora de mão de obra/homem;

**6 - No caso do licitante aplicar a quantidade de horas de mão de obra/homem pela tabela do fabricante do veículo, a mesma deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, a tabela oficial de preços da fabricante com os preços sugeridos vigentes, juntamente com o Certificado de Autenticidade ou declaração emitida pela fabricante com firma reconhecida em cartório, para fins de comprovação da originalidade e da autenticidade.**

7- Para todos os efeitos, os serviços prestados deverão englobar a substituição, conserto, colocação ou qualquer outro da mesma natureza, de peças porventura necessárias para a efetivação do reparo, devendo as mesmas ser fornecidas pelo Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

8- Caso haja a necessidade de serviços de reparo que não existam na Tabela Tempária SINDIREPA/MG – Tempário Automotivo On-Line vigente, os valores que venham a ser pagos pelos serviços serão aqueles que apresentarem o menor preço, mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos realizados pelo contratado, sendo os orçamentos submetidos à análise da Secretaria Municipal de Educação;

9- Consideram-se inclusos nos serviços, todos os produtos para limpeza de peças, partes e conjuntos mecânicos, como solventes, detergentes e estopas e os materiais para corte e solda como oxigênio, acetileno, eletrodos e outros necessários à execução dos serviços.

10- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

11- O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado no prazo e local determinado, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, impostos, fretes, embalagens, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios que incidirem diretamente ou indiretamente no objeto licitado.

12- No caso do proponente oferecer preços com 3 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, a Comissão considerará as 2 (duas) primeiras e desprezará as demais.

13- A entrega do objeto deverá ser oferecida pelo licitante em conformidade com o Termo de Referência, conforme Anexo I.

14- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

15- No caso de divergência entre o(s) preço(s) unitário(s) e o total, e nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Felixlândia/MG, e nessa hipótese, a Comissão re fará o cálculo para efetuar o julgamento.

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a prestação, objeto da licitação, mediante emissão de Nota Fiscal pelo licitante, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificadas pelo setor competente do Departamento de Cultura e Finanças, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, situada na rua Menino Deus nº 86 – Centro, em Felixlândia, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

a) No caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar a prestação/locação ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes ao ano de 2018, conforme informação do Departamento de Contabilidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	51
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	99
02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.39.00	132
02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.39.00	145
02.06.01.12.361.1031.2227.3.3.90.39.00	152
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.39.00	194
02.07.02.26.452.0021.2056.3.3.90.39.00	234
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.39.00	246
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.39.00	266
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.39.00	274
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.39.00	312
02.09.02.08.243.1033.2229.3.3.90.39.00	345
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.39.00	357
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.39.00	379
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00	387
02.10.02.10.302.0012.2090.3.3.90.39.00	407
02.10.02.10.302.0012.2167.3.3.90.39.00	417
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.39.00	429
02.12.01.15.452.0021.2049.3.3.90.39.00	461
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.39.00	474

## CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nº 77 e 78, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

12.1. A recusa injustificada das empresas, com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, em assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e de, cumulativamente, ser-lhe cominada uma multa de valor pecuniário equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da respectiva proposta, sem prejuízo da aplicação da penalidade preconizada pelo inciso III do Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao licitante serão aplicadas as sanções elencadas pelo Art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponda a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado da ATA, em caso de infração contratual, e, a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da ATA, em caso de rescisão contratual por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº. 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

12.3. Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o licitante sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Autorização de Fornecimento a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

12.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido a ATA, cancelado o Registro de Preços e aplicado multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa da Autarquia, na forma da Lei.

12.6. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

12.7. Nenhuma responsabilidade recairá sobre O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR**

13.1 – Entregar o objeto desta Ata de Registro de Preços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

13.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

13.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

13.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do licitante vencedor.

13.6 - Emitir Nota Fiscal da prestação do serviço, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: **Município de Felixlândia**.

13.7 – A prestação dos serviços será recebida provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório.

13.7.1 - Em caso de não aceitação, fica o PRESTADOR obrigado a substituí-los, sem custo, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.7.1.1 – A prestação e sua aceitação, não excluem nem reduzem a responsabilidade do PRESTADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos.

13.8– Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem e carga e descarga da locação.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Prestação de serviço), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade e especificação.

14.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

14.3 - Fiscalizar a prestação, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

14.4 - Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos itens que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas, dando ciência ao representante do licitante CONTRATADO.

14.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666/93.

14.6 – Comunicar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1–Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo VIII e da proposta aceita.

15.2–Para assinar a Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, bem como mantê-las durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.3.-Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO;

15.4 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico;

15.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.6 - A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até igual período, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, limitada a aquisição das peças ao valor máximo estimado para a contratação referente aos lotes.

15.7 – A Ata de Registro de Preços será executada de acordo com o valor da cota de crédito orçamentário descentralizada, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total contratado durante o exercício vigente, ficando dito empenho a critério do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA e da descentralização do crédito orçamentário, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários.

15.8 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão público ou entidade da Administração direta e indireta que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Felixlândia – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 3.931/2001.

15.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.10 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na ata de registro de preços, por órgão.

**15.11 O Decreto federal n. 7892/2013 em seu paragrafo 4ª dispõe que:**

**§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

15.12 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

**15.13 – Os interessados em aderir a Ata de Registro de Preço ficam responsáveis pela fiscalização dos contratos que celebrarem através desta ATA.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Felixlândia/MG (0209), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

FELIXLÂNDIA (MG), 07 de agosto de 2019.

---

**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**  
**MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA MG**

---

**DIMAS FULGENCIO AUTO PEÇAS – ME**  
**CNPJ/MF 23.960.419/0001-80**